

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DETERMINANTES NO CONTEXTO FAMILIAR E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

Ronaldo Silva Júnior¹; Luciana Letícia Barbosa Silva Gomes²

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA. Email: ronaldo.junior@ifma.edu.br;

²Universidade CEUMA. Email: luciana.leticia@bvfinanceira.com.br

Resumo: Por toda a história da humanidade a diferença entre o homem e a mulher foi contraponto para o desenvolvimento social de forma igualitária e justa, e para que exista igualdade é necessário entendimento e respeito. As mulheres que sofrem violência doméstica carregam consigo sentimentos de abandono, baixa autoestima, tristeza. O objetivo desta pesquisa é mostrar quais as determinantes da violência contra a mulher no contexto familiar, bem como os mecanismos de garantia dos direitos humanos à mulher. Foi realizado um levantamento bibliográfico e documental, através de artigos, monografias, teses e livros, além de dados de pesquisa de institutos oficialmente reconhecidos e documentos possíveis de observação nas varas especializadas. Importante destacar que mesmo tendo ganhado uma maior vitrine, a violência doméstica contra a mulher ainda se mostra oculto em muitos segmentos socioculturais do mundo moderno e mesmo havendo uma ampla divulgação acerca dos direitos de proteção a mulher, o medo e o preconceito podem ser considerados grandes retardatários na evolução da luta contra a violência de gêneros. Fatores histórico-ideológicos como aquele que torna legítimo o poder do homem sobre a mulher, havendo inclusive possibilidade de uso de força física, devido ao machismo, uma prática cultural, exercida pelo homem sobre a mulher como ato corretivo; fatores pedagógicos, que se relaciona com a forma com a qual somos ensinados sobre as relações pertinentes aos direitos masculinos e femininos; fatores estruturais, que se referem ao questionamento sobre a condição feminina, a sua dependência do homem, o auto sustento, que por não poder exercer funções fora a de “dona de casa” as mulheres não tinham renda e muito menos participação nas decisões a respeito das obrigações da casa. Assim, entende-se que a norma jurídica foi de extrema importância para a quebra de paradigmas sociais, e a mudança na estigmatização que as mulheres carregaram durante toda a vida.

Palavras-Chave: Violência, Mulher, Determinantes, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Por toda a história da humanidade a diferença entre o homem e a mulher foi contraponto para o desenvolvimento social de forma igualitária e justa, e para que exista igualdade é necessário entendimento e respeito. Em pleno século XXI ainda vivenciamos casos de violência de gêneros, que se caracteriza como aquela violência exercida sobre um sexo oposto, tratando-se em geral da violência contra a mulher. Esse assunto vem a cada dia sendo debatido com mais frequência, tanto na área jurídica como na área social e de saúde (CAVALCANTI, 2007).

As mulheres que sofrem violência doméstica carregam consigo sentimentos de abandono, baixa autoestima, tristeza. Perdem sua identidade, surgem o medo, a vergonha,

ocasionados pelo motivo de que seus agressores são muitas das vezes pessoas do seu meio de convívio como seu companheiro.

A violência contra a mulher é um problema social grave, e já é considerado de saúde pública, mas está longe de ser um absurdo dos dias atuais, já que há séculos as mulheres são violentadas e oprimidas. E as estatísticas aumentam a cada dia que passa. É um problema que independe de classe social, de raça ou de status econômico. Geralmente, o que se percebe é que essa violência se arrasta por anos a fio, até a hora em que a violentada tem coragem de denunciar o seu agressor, e isso demora a acontecer em decorrência de uma dependência econômica e emocional que a mesma tem com o seu companheiro.

Diante disso, temos como objetivo nesta pesquisa mostrar quais as determinantes da violência contra a mulher no contexto familiar, bem como a garantia dos direitos humanos à mulher. Nesse sentido, esse estudo se justificou a medida que os casos de violência contra a mulher continuam em níveis alarmantes, surgindo a necessidade de realizar um estudo a respeito da violência contra a mulher praticada pelo companheiro íntimo, marido, namorado, seja no lar ou fora dele. A pesquisa utilizou o método dedutivo para construção do seu resultado, partindo da observação de dados gerais, para o acolhimento de conclusões em níveis específicos. Foi realizado um levantamento bibliográfico e documental, através de artigos, monografias, teses e livros, além de dados de pesquisa de institutos oficialmente reconhecidos e documentos possíveis de observação nas varas especializadas.

DETERMINANTES NO CONTEXTO FAMILIAR

A violência contra a mulher não é novidade na sociedade contemporânea. Trata-se de um fenômeno que compõe uma gama de relações sociais que dificultam sua compreensão, devido sua complexidade. Esse é um tema antigo que vem desde quando a Igreja Católica perseguia as mulheres por expressarem opinião própria ou quando as mulheres eram vistas como sexo reprodutor e dona de casa, ou até mesmo quando as mães tinham filhas mulheres e eram rejeitadas, pois não tinham serventia para a perpetuação da linhagem do pai (SAFFIOTI, 2011).

O modelo social em que se inseria, onde havia uma hierarquia criada pelo homem, trazia uma imagem de que ao longo dos anos era o homem quem detinha a superioridade, o poder, a autoridade e total domínio sobre os membros da família, de modo que a violência familiar, advinda

do cônjuge, embora seja um tema que remonta a antiguidade, não reteve grandes atenções ao longo dos anos, ganhando na atualidade uma maior visibilidade.

Importante destacar que mesmo tendo ganhado uma maior vitrine, esse problema ainda se mostra oculto em muitos segmentos socioculturais do mundo moderno e mesmo havendo uma ampla divulgação acerca dos direitos de proteção a mulher, o medo e o preconceito podem ser considerados grandes retardatários na evolução da luta contra a violência de gêneros. Dentre os diversos fatores que desencadeiam a violência contra a mulher, destacam-se o uso do álcool e das drogas ilegais, bem como a manifestação de ciúmes.

Saffioti (2011), assim como Cantera (2010), chamam atenção para o modelo patriarcal no contexto dessa violência, de ordem cultural e social, estruturados e fundamentados em si, para possível entendimento sobre a violência contra a mulher na relação conjugal. Desse modo, a violência gerada por diferenças de gênero deve ser vista, principalmente, como um derivante cultural e social.

CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Souza (2009) explica que a violência é vista pelos doutrinadores como algo complexo, difícil de conceituar, podendo-se dizer de uma maneira geral que esta é dita de todo fato que possamos representar através de relações, omissões, negligências e ações feitas por pessoas que resultem em danos psicológicos, morais, físicos ou espirituais a outro indivíduo.

A violência de gênero pode da mesma forma, ser considerada como violência praticada contra a mulher, uma vez que afirma Rocha (2007, p. 11) a violência doméstica acontece principalmente nas relações familiares pertinentes à vida privada, muitas vezes encoberta pela ideologia do casamento perfeito e se expressa da seguinte forma:

A violência de gênero se expressa em várias modalidades, destacando-se, pela sua magnitude, a violência doméstica e, dentre as formas que esta assume, a violência conjugal. Nas últimas décadas, os movimentos feministas, em várias partes do mundo, deram visibilidade à violência de gênero, demonstrando os seus altos índices e a gravidade de suas consequências para as mulheres e para a sociedade.

Machado (2010), explica que pode se considerar como violência doméstica qualquer atitude que tenha como objetivo infligir maus-tratos físicos, econômicos, mentais ou sexuais, direta ou indiretamente, entre pessoas que dividam o mesmo domicílio ou tenham possuído alguma relação conjugal.

Destaca-se que em 2006, como resultado das lutas que ocorreram ao longo da história, a Lei popularmente chamada de Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006), foi homologada no Brasil.

Com o objetivo de coibir e punir a violência praticada contra a mulher, a norma jurídica surge como um mecanismo legal com objetivo de atuar no fortalecimento da sociedade brasileira e contribuir para ações de prevenção.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para Rocha (2007) as mulheres compõem um segmento social que sofre com a discriminação imposta pela sociedade que consideram frágil e minoritária, sendo este preconceito em si uma forma de violência derivada de uma sociedade que violenta a mulher. Dessa forma, nota-se que, embora tenha havido várias conquistas femininas o longo das últimas décadas, a violência praticada contra a mulher ainda possui dimensões desconhecidas, haja vista a forma banal e natural com a qual os crimes derivados de discriminação de gêneros são vistos em grande parte das vezes em que são relatados.

Rocha (2007) destaca, ainda, que um dos motivos que contribui para essa situação é o fato de que a violência doméstica ocorre silenciosamente, não porque o ato em si seja silencioso, mas porque o grito de socorro é sufocado, seja por vergonha ou medo, de modo que não revelam tudo que ocorre, independente da camada social. Dessa forma, o silêncio que persiste em se manter aprisionado pelos limites da unidade doméstica pode ser responsável, em partes, pelo agravamento dos crimes de violência contra a mulher, uma vez que manchas culturais encontram-se profundamente enraizadas no pensamento da sociedade que ainda hoje reproduz pensamentos que visam culpar a mulher pela violência sofrida.

Silva (2011) chama a atenção para o fato de que essas situações fazem com que ocorra uma espécie de cumplicidade das pessoas com o agressor e conseqüentemente acarreta na omissão da mulher, mesmo perante as autoridades. Esse cenário faz com que a mulher vitimada sinta-se mais segura sufocando a sua dor e ocultando a violência sofrida, uma vez que o medo que vivenciam torna-se maior que as garantias de proteção que são oferecidas.

Fatores histórico-ideológicos como aquele que torna legítimo o poder do homem sobre a mulher, havendo inclusive possibilidade de uso de força física, devido ao machismo, uma prática cultural, exercida pelo homem sobre a mulher como ato corretivo; fatores pedagógicos, que se relaciona com a forma com a qual somos ensinados sobre as relações pertinentes aos direitos masculinos e femininos; fatores estruturais, que se referem ao questionamento sobre a condição feminina, a sua dependência do homem, o auto sustento, que por não poder exercer funções fora a

de “dona de casa” as mulheres não tinham renda e muito menos participação nas decisões a respeito das obrigações da casa.

Além destes, há fatores institucionais, que tangem diretamente sobre o modelo patriarcal, no qual o homem é a referência na construção dos bens materiais, o que o torna o protetor e provedor da família, deixando para a mulher o papel maternal, o de procriar e dar continuidade aos membros que farão parte da mesma. Isto posto, denota-se em uma espécie de violência cercada pelo silêncio e demarcada pela autoridade por parte do homem, confirmando a delimitação dos papéis de cada membro na relação familiar. Sendo assim, o patriarcado é um tipo de organização que se tem baseado no domínio e no poder punitivo.

Sob essa ótica, vê-se que a violência contra a mulher é algo que vem sendo perpetuado ao longo do tempo, dando forma a modelos familiares patriarcais onde é possível observar uma subjugação da mulher pelo homem. Cantera (2010) sintetiza esse fenômeno esclarecendo que a violência de gênero na relação conjugal é um processo histórico que é realizado pela sociedade dominada pelo pensamento patriarcal, que seguia normas e regras impostas pelo homem, para que tivesse total domínio sobre a mulher, um verdadeiro abuso de poder.

O GEVID (2013) lista uma série de motivos que dificultam a saída da mulher de um relacionamento abusivo, conforme segue: Medo de romper o relacionamento; Vergonha de procurar ajuda e ser criticada; Esperança de que o parceiro mude o comportamento; Por sentir-se sozinha e não contar com pessoas que a apoiem; Medo de não ser aceita na sociedade como uma mulher sem marido; Dependência econômica dos parceiros para o sustento da família; Nem todas estão preparadas para viver um processo de separação.

É preciso entender que a mulher vítima de violência não deve ser julgada pela sua dificuldade em interromper o ciclo, uma vez que sem segurança e sem apoio emocional e financeiro é muito complicado escapar das agressões de alguém que se encontra tão próximo.

CONCLUSÃO

O problema da desigualdade de gêneros visto como um fator cultural revela a concepção de que existem diferenças entre homens e mulheres na sua maneira de se organizar socialmente e exige um longo caminho para tornar possível o reconhecimento de um conceito sobre a categoria gênero, realizada para tornar viável a identificação da maneira com a qual cada segmento social imputa significado a essa desarmonia entre os gêneros.

Lei nº. 11.340 de 2006, batizada como Lei Maria da Penha, surge visando promover a consolidação dos Direitos Humanos, fazendo com que as mulheres vítimas de violência, tenham seus direitos respeitados através de um dispositivo que tenha a finalidade não só punitiva dos agressores, mas também vise reabilitá-los, já que o tratamento destes é fundamental para a prevenção de novos atos de violência contra a mulher. Desse modo, é importante que a sociedade entenda que essas violências não podem ser banalizadas e que o problema e a responsabilidade são de todos nós, portanto a lei propicia às mulheres pensarem em um recomeço de vida após um período de sofrimento, agressões e repressão, fazendo com que a sua dignidade e os direitos humanos básicos sejam respeitados.

Assim, entende-se que a norma jurídica foi de extrema importância para a quebra de paradigmas sociais, e a mudança na estigmatização que as mulheres carregaram durante toda a vida. O caminho a ser trilhado pela sociedade é de certa forma difícil, sendo preciso constantemente buscar atualização nas medidas que buscam dar efetividade à garantia legal de direitos que as mulheres detêm.

REFERÊNCIAS

CANTERA, Leonor. **Casais e Violência**: Um enfoque além do gênero. 1 ed. Porto Alegre: Dom Quixote Editora, 2010.

CAVALCANTI, Stela V. S. F. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Ba, Podium, 2007.

MACHADO, Lia Z. **Feminismo em movimento**. São Paulo: Francis, 2010.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **Casas-abrigo**: no enfrentamento da violência de gêneros. São Paulo: Veras Editora, 2007. (Série Temas: 6)

SAFFIOTI, H. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2º reimpressão. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SILVA, L. J. Violência de Gênero: um grave problema social da contemporaneidade. **Revista fatos & versões**, 2011;5(3):70-80.

SOUZA, V. P. **Violência doméstica e familiar contra a mulher - a Lei Maria da Penha**: uma análise jurídica. 2009. Disponível em: <
<http://www.monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria.htm>>. Acesso em: 01 set. 2017.